



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 205/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que declara de Utilidade Pública o 'Grupo Escoteiro Santana - 191 SP', e dá outras providências

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que foi verificada **apenas** a observância do requisito da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, a saber, inciso III (os cargos de Diretoria não são remunerados).

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: ***"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"***, parecer esse que poderá suprir, caso seja constatado no local, o efetivo funcionamento da entidade (inciso II) e a reciprocidade social (inciso IV) do Art. 1º da Lei Municipal nº 11.093, de 2015.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não atender aos requisitos fixados pelos incisos I, II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015,** que **poderão ser sanados**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, sejam apresentadas documentação que atenda aos requisitos.

S/C., 17 de setembro de 2024

CRISTIANO ANUNCIÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003400360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003400360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/09/2024 11:11

Checksum: **47A1B424C52054AD79A237E409ACB3EE5DBC1672673C5CDB74E6E499DC13CC45**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/09/2024 11:29

Checksum: **E6EE7F1F6AA7347144BE3D9C5A812AFC1424EC3C3D203E7822DFB3A7EB5033B4**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 23/09/2024 12:05

Checksum: **6B35B29A14E8FFF98ACDB10961AA174101F34E69FEF987549D35D1DC9B6B3FA5**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003400360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.